

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 0408004/2022-CGM Pregão Eletrônico nº 040/2022 Processo Administrativo nº 0606001/2022

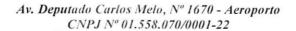
SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2022 para análise e parecer opinativo, referente a SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, para analise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar de um processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item o processo licitatório em epígrafe encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- 1. Solicitação de abertura de processo licitatório;
- 2. Termo de referência do objeto solicitado;
- 3. Cotação de valor médio dos preços praticados;
- Comprovação de existência de lastro orçamentário e indicação dos recursos através do Departamento de Contabilidade;
- 5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6. Autorização para o início do processo licitatório;
- 7. Ato de designação de Presidente e composição de equipe de apoio;
- 8. Comissão Permanente de Licitação;
- 9. Autuação do procedimento licitatório;
- 10. Minuta do Edital e Anexos;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- 11. Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do Município;
- 12. Edital do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos;
- 13. Comprovação de publicação do aviso de licitação:
- 14. Ata de realização do certame;
- 15. Termo de Adjudicação;

Após a devida análise da documentação de habilitação bem como a entrega das propostas adequadas das licitantes, foram consideradas habilitadas e vencedoras as empresas: A R DE ABREU CIA LTDA CNPJ Nº 10.464.744/0001-10, classificada para fornecer os medicamentos com referência aos itens: 0001 e 0006 sendo o total da proposta de preço no valor de R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta reais). A empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ Nº 08.516.958/0001-41, classificada para fornecer os medicamentos com referência aos itens: 0002 sendo o total da proposta de preço no valor de R\$ 8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais). A empresa HOSPMED EIRELI CNPJ Nº 00.156.820/0001-77, classificada para fornecer os medicamentos com referência aos itens: 0003, 0004 e 0005 sendo o total da proposta de preço no valor de R\$ 27.330,00 (vinte e sete mil trezentos e trinta reais).

Após verificação de todos os documentos anexados ao presente processo licitatório, esta Controladoria apresenta o seguinte parecer:

✓ Parecer:

A vedação de fracionamento do objeto está prevista na Lei 8.666 com uma única finalidade: vedar a sua utilização como subterfúgio a abertura de várias licitações em modalidade mais simples, seja porque são mais rápidas, seja porque o rol de interessados é menor, portanto, mais simples o procedimento, seja porque os requisitos de habilitação não são tão severos. Nesse sentido as normas dos §§ 2º e 5º do art. 23, in fine, desse diploma legal, são claras.

 $\S~2^{\circ}$ Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

No mais, mesmo na Lei 8.666 a possibilidade de fracionamento do objeto não só é admitida, como sugerida, desde que presente vantagem econômica. Nesse sentido, vejam-se as disposições do inciso 7° do art. 15 da Lei 8.666, para compras, e §§ 1° e 2° do art. 23, para obras e serviços.

No pregão, como a questão do valor é irrelevante, posto que a modalidade é definida pelas características do objeto – bens e serviços comuns - a questão do fracionamento do objeto não se apresenta. A Administração





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROC. 060600 J 120 22
FLS. 987
R'IB.

poderá abrir concomitante ou sequencialmente quantos pregões entender conveniente e oportuno, desde que presentes vantagens de ordem econômica, decorrentes do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e da ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

- Anexar os comprovantes dos atos de Homologação;
- Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação;

Controlador Geral Portaria nº 32/2021-GP

- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente;
- Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato;
- Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 04 de agosto de 2022.